



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1987-01/2021

(PROJETO DE LEI Nº 053-01/2021)

Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº 077-01/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil *Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL*, inscrita no CNPJ sob o nº 14.370.354/0001-32, até o valor limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o atendimento da comunidade colinense em resgates, acidentes, incêndios e demais emergências correlatas.

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até o término do ano de 2022 para o atendimento da comunidade colinense em resgates, acidentes, incêndios e demais emergências correlatas.

Art. 2º. A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

Art. 3º. As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel A. Klein Diehl
Raquel Andréia Klein Diehl

Secretária Municipal de Administração e Fazenda